



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. **Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa:** Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos de ISSQN não recolhidos pelos grandes contribuintes, condicionado à cláusula “ad exitum”, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

2.2 Vimos apresentar justificativa, para proceder com a contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, é a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos de ISSQN não recolhidos pelos grandes contribuintes, condicionado á cláusula “ad exitum”.

2.3 Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido contrato, conforme justificativas elencadas a seguir:

I - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “dispensa de licitação” (art. 75) e “inexigibilidade de licitação” (art. 74). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, é possível que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa.

II - DA FORMALIZAÇÃO

Para tal inexigibilidade a permissão legal está prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(.....)



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é a Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos de ISSQN não recolhidos pelos grandes contribuintes, condicionado à cláusula “ad exitum”, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Analizando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação de serviços técnico especializado onde a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o escritório **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, CNPJ nº 23.076.345/0001-24**, é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionadas com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em conclusão, a empresa atende as necessidades do Município e a proposta apresentada é compatível para o objeto contratado, razão pela qual, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

O Capítulo III, no que tange as definições, a Lei 14.133/2021 trouxe a seguinte redação:
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(.....)

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(.....)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Como demonstrado acima, a notória especialização do profissional ou da empresa deve ser demonstrada pela especialidade do campo de atuação, o qual deve decorrer de desempenho anterior, nesse contexto, não há dúvidas que os serviços a serem contratados podem e devem ser enquadrados como inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver profissionais com a mesma qualificação, não sendo possível compará-los, seja em razão do serviço, seja em razão da técnica.



Como se estabelece a competição, se cada um tem suas habilidades técnicas próprias, como comparar a natureza do trabalho prestado, dada a subjetividade do objeto.

É inegável que o êxito de um processo judicial ou administrativo depende a condução do seu patrocinador, e, não apenas do valor proposto, por isso, a confiança na qualidade da execução o serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivos de escolha, elemento essencial para justificar uma licitação, resumindo, a confiança é premia atrelada a escolha do prestador e serviço para buscar o que é melhor para o poder público.

Ademais, há serviços que muito embora sejam rotineiros, tem especificidades que fogem a categoria de atividades comum. Um bom exemplo são os novos procedimentos e estruturas previstas na nova lei de licitações, ocasião em que os órgãos desta administração irão demandar apoio de consultoria contábil especializada, já que o corpo próprio do município, muitas vezes, não detém o conhecimento abrangente, sistêmico e aprofundado que se faz necessário para implantação das regras, sistemas, programas e processos estabelecidos pela nova lei de licitações e contratos, exigindo profissionais com conhecimento e expertise para realizar o serviço.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório especializado para atuação em defesa dos interesses do Município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para a contratação:

- 3.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.2 DO SERVIÇO

3.2.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO	HONORÁRIOS EM %
01	Contratação de escritório jurídico cuja principal finalidade, execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e	SERVIÇO	0,20	20%



	auditoria tributária, com o objetivo de recuperar créditos de ISSQN não recolhidos pelos grandes contribuintes, condicionado à cláusula “ad exitum”.			
--	--	--	--	--

4 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Artigos. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - da Lei Federal conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea “c” , elencados na lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14 . 039/20. 4. 2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5 GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



- 5.8 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 5.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 5.10 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.11 O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 5.12 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5.13 O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- 5.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 5.15 O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata a lei 14.133/2021; e
- 5.16 Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;
- 5.17 O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- 5.18 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 5.19 O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- 5.20 O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



- 5.21 O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII, do art. 21, do de que trata a lei 14.133/2021;
- 5.22 Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;
- 5.23 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;
- 5.24 O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 5.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 5.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- 5.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- 5.28 O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que trata a lei 14.133/2021;
- 5.29 O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- 5.30 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 5.31 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 5.32 O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.



6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento

6.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação

6.2 Exigências de habilitação

6.3 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4 Inscrição no CNPJ;

6.5 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

6.6 Ato Constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhando de prova da diretoria em exercício;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

6.8 Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

6.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10 Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.11 Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

6.12 Certificado de regularidade do FGTS;

6.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.14 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da Sede da Instituição Financeira;

6.15 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Sede da Instituição Financeira;

Qualificação técnica

6.16 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados em papel timbrado da empresa ou órgão que contratou o serviço.

Qualificação Econômico-Financeira

6.17 Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a instituição financeira tenha Sede, a fim de comprovar inexistência de falência e concordata e/ ou recuperação judicial ou extrajudicial;

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:



- 7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a seleção da melhor proposta;
- 7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1 não enviar a proposta ofertada;
 - 7.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4 deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;
 - 7.1.2.5 apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;
- 7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;
- 7.1.5 fraudar a dispensa de licitação.
- 7.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;
 - 7.1.6.4 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1 advertência;
 - 7.2.2 multa;
 - 7.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.
- 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.6.3 e 7.1.6.4, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Colônia Leopoldina/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.6.3 e 7.1.6.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de



Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

10.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea “c”, elencados na lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.2 Início: Imediato;

10.3 Conclusão: 12 (dez) meses.

10.4 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto na lei 14.133.

11 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será proporcional ao valor dos créditos efetivamente recuperados e creditados ao Município e poderá ser realizado em várias parcelas em razão dos inúmeros tipos de créditos previstos, que podem ocorrer em momentos diferentes. O valor estimado/limite para execução do presente objeto é no percentual de 20% (vinte por cento) do valor ou crédito apurado (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de até cinco anos (60 meses), considerando a soma dos honorários alcançados através da aplicação de seu percentual sobre o incremento de receita e apurado mensalmente pela Administração. O valor dos honorários em relação a execução dos serviços deverá levar em conta a individualização do levantamento, o número estimado de servidores e dos eventos pesquisados, estes. Serão pagos à vista 20% (vinte por cento) dos honorários, ou seja: após a entrega do resultado do levantamento.

11.2 DA FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 Serão pagos à vista 20% (vinte por cento) dos honorários, ou seja: após a entrega do resultado do levantamento e da adoção dos procedimentos visando a legitimação do crédito, na via administrativa. O restante será pago após o recebimento do crédito, seja mediante relação ao que for transacionado administrativamente, ou qualquer outra



forma de utilização dos créditos levantados, resguardada a respectiva proporção.

11.2.2 Os honorários incidentes estimam-se em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), incidentes na proporção de 20% (vinte por cento) do valor estimado a ser recuperado dos créditos Tributários/Previdenciários apurados e restituídos ao Município CONTRATANTE, que estão previstos.

11.2.3 §1º - Caso o êxito obtido supere a estimativa, os honorários também incidirão sobre a diferença apurada e obtida, ou seja, sobre o total efetivamente creditado.

11.2.4 §2º - No preço estimado já estão inclusos todos os impostos e taxas.

11.2.5 §3º - Os serviços serão executados in loco, localizado na Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, onde prestará serviços técnicos especializados de Levantamento e Recuperação de Crédito Tributário/Previdenciário, com apuração e revisão de Débito e Apuração de Crédito Previdenciário para Prefeituras pela via administrativa, das contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ou com base de cálculo a maior aos cofres públicos sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais submetidos aos Regimes Geral da Previdência Social (RGPS).

11.2.6 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

- a) será efetuado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, e deverá ser pago após o efetivo crédito da quantia depositado na conta do município, devidamente comprovada, em decorrência dos levantamentos e apurações realizadas, objeto deste certame, mediante apresentação do documento fiscal correspondente;
- b) far-se-á após a emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, e mediante a efetiva liquidação da despesa;
- c) será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal anexa ao requerimento da Secretaria Municipal de Finanças, a qual será emitida após o crédito mencionado no subitem "a".

11.2.7 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.



12 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea “c”, elencados na lei 14.133/21.

13 DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula : $EM = N \times VP \times I$, onde : EM = encargos moratórios ; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento ; VP = valor da parcela a ser paga ; e I = índice de compensação financeira , assim apurado : $I = (TX / 7365)$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou , na sua falta , um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua . Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Colônia Leopoldina/AL, 21 de julho de 2025.

Julyane Meyrelle Soares Barbosa
Secretária Municipal De Finanças